



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR Médio Norte Matogrossense Nº 30
de 18 de Outubro de 2016.**

Dispõe sobre aprovação do Plano de
Contingencia de Dengue Ano 2016/2017 para
o Desenvolvimento das Ações de Prevenção do
município de Nova Olímpia, pertencente à
Região de Saúde Médio Norte Matogrossense
do Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE
MATOGROSSENSE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I–Lei Nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

I – A portaria GM/MS número 3.252, de 22 de Dezembro de 2009. Que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – A Portaria GM/MS Nº 2.804, de 6 de Dezembro de 2012 que autoriza no piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de Vigilância e Promoção da Saúde de Incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância. Prevenção e controle da Dengue;

III – Portaria GM/MS número 2.760 de 19 de Novembro de 2013, autoriza o repasse no Piso Variável de Vigilância em saúde do componente de vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da Dengue.

IV – Portaria número 2.757 de 11 de Dezembro de 2014, autoriza repasse no piso Variável de Vigilância em Saúde(PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de Recurso financeiro para qualificação das ações de Vigilância, prevenção e controle da Dengue e Febre Chikungunya;





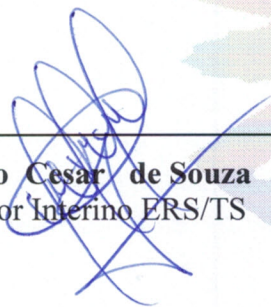
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Resolve:

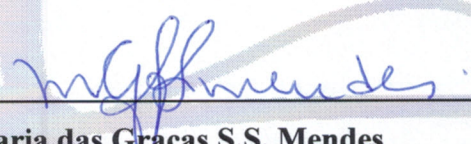
Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingencia da Dengue do municipio de **Nova Olímpia**, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigilância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika virus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra/MT, 18 de Outubro de 2016.



Paulo Cesar de Souza
Diretor Interino ERS/TS



Maria das Graças S.S. Mendes
Vice Regional do COSEMS/MT

Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal de Saúde
Nova Olímpia - MT

Resolução número 02 CMS, 2016.

Nova Olímpia – MT, 26 de setembro de 2016.

***Dispõe Sobre a Aprovação do plano de contingência 2016/2017, para
enfrentamento de epidemias de Dengue no município de Nova Olímpia -
MT***

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da lei Orgânica do Município e Resolução CNS nº. 333 de 04/11/2003, e de acordo com a reunião extraordinária, ATA número 07, de 26 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais considerando.

I – Em 1996, o Ministério da Saúde decide rever a estratégia empregada contra o *Aedes aegypti* e propõe o Programa de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa). Ao longo do processo de implantação desse programa observou-se a inviabilidade técnica de erradicação do mosquito a curto e médio prazos. O PEAa, mesmo não atingindo seus objetivos teve méritos ao propor a necessidade de atuação multissetorial e prever um modelo descentralizado de combate à doença, com a participação das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal.

II – Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso.

III - Resolução nº 357/2011 “Dispõe sobre o Plano de Contingência e enfrentamento de epidemias de Dengue e dá outras providências”.

IV - Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e sua regulamentação, bem como as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

V - Decreto nº 34.162, de 22 de fevereiro de 2013, institui o Comitê Interinstitucional da Dengue e altera o Decreto nº 31.634, de 3 de maio de 2010, que institui o Grupo Executivo Inter setorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue e o Grupo Executivo Inter setorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

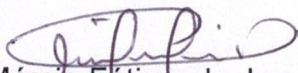
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias de dengue no Município de Nova Olímpia.

Art. 2º Assegurar a participação do Controle Social nas ações de enfrentamento, excetuando-se a operacionalização e manuseio de produtos e equipamentos pertinentes ao combate.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, publicada, cumpra-se.



Márcia Fátima de Jesus Padilha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
m.lotus@hotmail.com



Parecer Técnico nº 06/VA/ERS/TS/2016.

1 - Título: Plano de Contingencia Municipal de Dengue Ano 2016/2017;

2 – Conteúdo Analisado do Plano de Contingencia da Dengue do Município de Nova Olímpia.

O Plano de Contingência de Dengue do Município de Nova Olímpia exercício 2016/2017 foi elaborado conforme orientações da Portaria Ministerial número 2.760 de 19 de Novembro de 2013 autoriza o repasse no Piso variável de Vigilância, prevenção e controle da dengue e Portaria 2.757 de 11 de Dezembro de 2014 que qualifica ações de Vigilância, prevenção e combate a Dengue e Febre Chikungunya.

As Estratégias e ações elencadas no Plano do Município, esta em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência Nacional para epidemia de Dengue.

Foram analisados os seguintes componentes:

- 1 – Assistência a Saúde;
- 2 – Vigilância Epidemiológica e entomológica;
- 3 – Controle do Vetor;
- 4 – Mobilização Social;
- 5 – Gestão e Financiamento.

Estes componentes tem por objetivo, operacionalizar os serviços existentes para a melhoria dos atendimentos aos pacientes com suspeita de Dengue, evitando casos graves e óbitos.

As ações de prevenção desenvolvidas em conjunto com os ACE/ACS, tais como, mobilização social, Educação em Saúde e Mutirão de limpeza, visando a eliminação dos criadouros do vetor no período não epidêmico e epidêmico.

Foram contempladas as atividades que visam atender os níveis de respostas da epidemia de Dengue, como o acompanhamento da Incidência, construção de Diagrama de controle semanalmente e ativação dos níveis de respostas da epidemia da Dengue.



INDICADORES PARA O ACOMPANHAMENTO:

- **Nível Zero** - (Incidência por 100 mil habitantes, sorotipo circulante, índice de infestação predial menor que 1%) rumores de casos de Dengue;
- **Nível 1**-(Incidência por 100 mil habitantes, notificação de óbito ou caso grave);
- **Nível 2** – Incidência por 100 mil habitantes e números de casos para o ano ultrapassar os limites máximo com transmissão sustentada de acordo com o diagrama de controle e/ou ocorra um aglomerado de óbitos suspeitos por Dengue;
- Nível 3** – Incidência por 100 mil habitantes e óbitos/mortalidade por Dengue nas últimas semanas for maior ou igual a 0,06/100 mil habitantes.

Concluimos emitindo um parecer favorável ao Plano de Contingencia da Dengue do município de Nova Olímpia, onde o mesmo será apreciado em reunião de CIR do dia 18 de outubro de 2016.

Técnicos Responsáveis:

Maria Aparecida de Aguiar- Vigilância em Saúde Ambiental

- *Mafaf.*

Gildemar Sales Souza- Vigilância em Saúde Ambiental

- *G. Sales*